



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 13/03/2025

## Projeto de Lei Nº: 062/2025

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NA POLICLINICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA MEDIANTE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR CLÍNICAS PARTICULARES CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Entrada na Câmara:** 13/03/2025

**Autoria:**

JOÃO PAULO BARBOSA PORTELA DORNELAS

**Comissões:**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA MEDIANTE RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR CLÍNICAS PARTICULARES CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**

Fica autorizado o fornecimento de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Policlínica Municipal do município de Ipatinga aos munícipes que apresentarem receitas médicas emitidas por clínicas particulares conveniadas com o município.

**Art. 2º**

A disponibilização dos medicamentos seguirá os critérios e a lista de remédios já contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º**

Para garantir a autenticidade e a validade das receitas, as clínicas particulares conveniadas deverão:

- I – Estar devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Emitir receitas padronizadas, contendo carimbo e assinatura do profissional responsável, além da identificação da clínica;
- III – Manter controle das receitas emitidas, enviando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde.



VEREADOR  
**JOÃO PAULO  
DORNELES**

[gabjodorneles@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gabjodorneles@camaraipatinga.mg.gov.br)

(31) 99604-1515  
(31) 3829-1207

#### Art. 4º

O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua implementação.

#### Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### Art. 6º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR  
**JOÃO PAULO  
DORNELES**

[gabjodorneles@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gabjodorneles@camaraipatinga.mg.gov.br)

(31) 99604-1515  
(31) 3829-1207

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a fornecer medicamentos mediante apresentação de receitas emitidas por clínicas particulares conveniadas com o município. A iniciativa busca garantir maior acesso da população aos medicamentos essenciais, promovendo a equidade no atendimento à saúde e otimizando os recursos públicos.

Atualmente, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para obter medicamentos prescritos por médicos de clínicas conveniadas, uma vez que a dispensação na rede pública frequentemente exige uma receita emitida exclusivamente por unidades do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa exigência acaba gerando transtornos, como a necessidade de consultas duplicadas apenas para a revalidação da receita, sobrecarregando a rede pública de saúde e atrasando o início do tratamento dos pacientes.

Além disso, essa medida contribui para a redução do fluxo excessivo em unidades básicas de saúde, permitindo que o atendimento seja direcionado para casos mais urgentes. Também fortalece as parcerias entre o município e as clínicas conveniadas, tornando o sistema de saúde mais eficiente e acessível.

O fornecimento de medicamentos continuará seguindo os critérios técnicos e regulatórios da assistência farmacêutica municipal, garantindo que os pacientes recebam os remédios adequados e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, este projeto de lei visa aprimorar a gestão da saúde pública, proporcionando maior comodidade à população e assegurando o direito constitucional ao acesso à saúde. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.



VEREADOR

**JOAO PAULO  
DORNELES**

[gabjodorneles@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gabjodorneles@camaraipatinga.mg.gov.br)

(31) 99604-1515  
(31) 3829-1207

## Página de assinaturas



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- 13 mar 2025** 11:17:53  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** criou este documento. ( Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42 )
- 13 mar 2025** 11:17:58  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 13 mar 2025** 13:28:09  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 13 mar 2025** 17:34:10  **Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira** (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

